



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES – DEPCOM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

## PARECER Nº 0023/2026-CCJ-AL

**PROPOSTA** : Projeto de Decreto Legislativo nº 0002/2026-AL  
**AUTORIA** : Deputada Alliny Serrão  
**EMENTA** : Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Capitão de Fragata Daniel Thomaz Moraes, e dá outras providências.  
**RELATOR (A)** : Deputada DAYSE MARQUES

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 0002/2026-AL, de iniciativa da Deputada Alliny Serrão, que tem por objetivo conceder o **Título de Cidadão Amapaense** ao Capitão de Fragata **Daniel Thomaz Moraes**, Oficial da Marinha do Brasil e Capitão dos Portos do Amapá, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado, especialmente nas áreas de segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar, fortalecimento da Autoridade Marítima e apoio ao desenvolvimento regional amazônico.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em expediente de Sessão Ordinária e encaminhada a esta Comissão para exame técnico, na forma do art. 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Nos termos do §1º do art. 36 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em tramitação.

A matéria vem instruída com justificativa detalhada e elementos descritivos da trajetória funcional do homenageado.

É o relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

A Resolução nº 124/2013, de 24/06/2013, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, determina no inciso I do art. 1º e no art. 2º os requisitos para a outorga de Título de Cidadão Amapaense.

**Art. 1º** .....

I - Título de Cidadão Amapaense: a ser concedido a personalidades não naturais do Estado do Amapá, mas que pela relevância de seus serviços e incontestável benefício trazido ao povo amapaense, contribuíram para o seu desenvolvimento;

.....  
**Art. 2º** O Título de Cidadão Amapaense será concedido mediante projeto de decreto legislativo, cuja admissão, tramitação e aprovação obedecerão ao estabelecido no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, devendo fazer-se acompanhar do seguinte:

I - Currículo do homenageado;

II - Fundamentação da indicação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0002/2026-AL encontra-se devidamente instruído com **justificativa e currículo da homenageada**, atendendo às exigências normativas.

Consta dos autos que o homenageado, **Capitão de Fragata Daniel Thomaz Moraes**, é Oficial da Marinha do Brasil, natural do Estado do Rio de Janeiro, com sólida formação militar pelo Colégio Naval e pela Escola Naval, contando com aproximadamente 28 anos de serviços prestados à instituição. Exerce atualmente a função de **Capitão dos Portos do Amapá**, tendo acumulado relevante experiência operacional e de comando na região amazônica, inclusive em unidades navais e capitânicas fluviais.

Ao longo de sua trajetória, desempenhou funções estratégicas voltadas à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção de riscos ambientais, atuando de forma integrada com órgãos civis e autoridades públicas. Sua atuação no Estado do Amapá destaca-se pelo fortalecimento da Autoridade Marítima e pela contribuição institucional à proteção das rotas fluviais e marítimas e ao desenvolvimento regional.

#### **a). Competência legislativa e iniciativa**

A concessão de título honorífico configura matéria de competência privativa do Poder Legislativo, de natureza declaratória e simbólica, veiculada por meio de Decreto Legislativo, não implicando criação de despesa obrigatória, inovação administrativa ou interferência em atribuições do Poder Executivo.

A iniciativa parlamentar mostra-se, portanto, plenamente legítima e compatível com o sistema constitucional e com o ordenamento interno desta Casa.

#### **b) Constitucionalidade e juridicidade**

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa, de competência ou de forma normativa. A espécie legislativa adotada — Decreto Legislativo — é adequada ao objeto da proposição.

Quanto à constitucionalidade material, a matéria não afronta princípios constitucionais, tampouco viola direitos ou garantias fundamentais, inserindo-se no campo das homenagens oficiais e do reconhecimento institucional de mérito.

No plano da juridicidade, o objeto é lícito, possível e determinado, estando suficientemente delimitado quanto à pessoa homenageada e à finalidade da honraria.

#### **c) Atendimento aos requisitos normativos específicos**

A justificativa que acompanha o projeto descreve que o homenageado:

- é Oficial da Marinha do Brasil, com cerca de 28 anos de serviços;
- exerce a função de Capitão dos Portos do Amapá;
- possui ampla experiência na navegação amazônica;
- desenvolve ações integradas com autoridades civis e órgãos públicos;
- atua na salvaguarda da vida humana no mar e na prevenção de riscos à navegação;
- contribui para o fortalecimento institucional da Autoridade Marítima na região.

Tais elementos evidenciam contribuição direta e relevante ao Estado do Amapá, enquadrando-se nos critérios normativos exigidos para a concessão da honraria.


**d) Técnica legislativa e redação normativa**

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com:

- ementa clara e objetiva;
- comando normativo preciso;
- estrutura adequada de artigos;
- cláusula de vigência compatível com a prática legislativa;
- linguagem formal e normativa apropriada.

Não se identificam impropriedades redacionais capazes de comprometer a compreensão ou a aplicação do texto.

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 0002/2026-AL, por estarem preenchidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

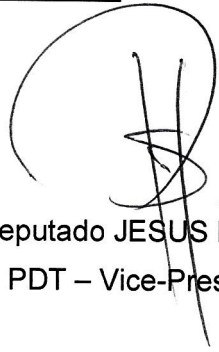
  
Deputada DAYSE MARQUES  
Relatora

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o parecer do(a) Relator(a) ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0002/2026-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão.

Macapá, 03 de março de 2026.

#### VOTOS A FAVOR:



Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Suplente



Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente



Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro



Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente

#### VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES  
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES  
PDT – Vice-Presidente

Deputado ROBERTO GÓES  
UNIÃO – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Suplente

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Suplente